PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

TERMO DE CONTRATO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 040/2023
CONTRATO Nº 047/2023 – CPL

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São João da Varjota-PI, situada na São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **José dos Santos Barbosa** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado **CONTRATANTE**,e de outro lado, **EDVARTON CAVALCANTE PEREIRA & CIA LTDA - ME, (MANCHETE PIAUÍ) CNPJ 24.185.021/0001-97,** estabelecida na Rua Domingos Cordeiro, nº 1930, APT 702, BL A, bairro Horto, Teresina – PI, representado por EDVARTON CAVALCANTE PEREIRA, RG Nº 2.954.695 SSP/PI, CPF 027.675.813-79 doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA- PI, da Dispensa nº 006/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 040/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JORNALÍSTICOS VIA REDES SOCIAIS E PORTAL DE NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, em decorrência do êxito alcançado pela contratada no Processo Administrativo nº 040/2023, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:DO PROCEDIMENTO

Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o Processo nº 040/2023, sob a modalidade Dispensa de Licitação e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do CONTRATANTE, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – GABIENTE DO PREFEITO	24.183.0021.2003.0000 – PUBLICAÇÕES E ASSINATURAS DE REVISTAS E JORNAIS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.02.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAM. DOS SERVI DE ADM. GERAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços serão prestados pela contratada pela utilização do portal e redes sociais, com as informações repassadas pela contratante em parceria com todas as secretarias e órgãos da gestão municipal.
A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes.
Será recusado todo e qualquer serviço que não atenda as especificações constantes neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA:
Os serviços serão prestados pela contratada pela utilização do portal e redes sociais, com as informações repassadas pela contratante em parceria com todas as secretarias e órgãos da gestão municipal.

CLÁUSULA SEXTA: **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**
Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações estipuladas neste contrato e seus Anexos.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações.
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o

serviço no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais**) que será pago mensalmente o valor de R$ 1.500,00 pelo prazo de 08 (oito) meses, mediante a prestação de serviço, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a Prefeitura Municipal de São João da Varjota – PI, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a**CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
I – Advertência.
II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.
PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do corrente ano, a contar da data de assinatura deste contrato, com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato.
A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada ao Contratante em 01 (uma) via contendo em

seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados.
Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São João da Varjota- PI, 16 de maio de 2023.

José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal

Edvarton Cavalcante Pereira

EDVARTON CAVALCANTE PEREIRA & CIA LTDA - ME,
(MANCHETE PIAUÍ)
CNPJ 24.185.021/0001-97

TESTEMUNHAS:
Nome: João Rafael Neto
CPF: 030.702.663-15
Nome: João Filipe Mendes Santos
CPF: 029.339.493-93